

EMENDA ADITIVA Nº 010/2026

Ao Projeto de Lei nº 20/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Amontada, e dá outras providências.

Autor: Vereador Narcélio dos Anjos Almeida

EMENTA: Acrescenta dispositivo ao art. 9º do Projeto de Lei nº 20/2026, estabelecendo mecanismos para prevenção e redução da distorção idade-série no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 1º O art. 9º do Projeto de Lei nº 20/2026 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

Art. 9º

XVII – implementação de ações destinadas à prevenção, identificação, acompanhamento e redução da distorção idade-série, mediante:

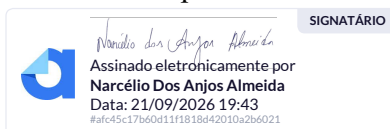
- a) diagnóstico periódico dos estudantes em situação de distorção idade-série, considerando a trajetória escolar, a idade, a etapa de escolarização e os níveis de aprendizagem;
- b) elaboração e adoção de estratégias pedagógicas de recomposição das aprendizagens, acompanhamento individualizado e recuperação das aprendizagens essenciais;
- c) desenvolvimento de estratégias de correção de fluxo escolar, observadas as normas educacionais vigentes e as especificidades pedagógicas de cada estudante;
- d) acompanhamento da frequência, do rendimento e da progressão escolar dos estudantes em situação de distorção idade-série, com adoção de medidas pedagógicas preventivas destinadas a evitar o agravamento da defasagem;
- e) articulação entre a escola, a família e, quando necessário, os serviços públicos das áreas de assistência social, saúde e proteção dos direitos da criança e do adolescente, para enfrentamento dos fatores que contribuam para a defasagem escolar; e
- f) monitoramento dos resultados das ações de redução da distorção idade-série, com utilização dos dados para o planejamento e o aperfeiçoamento das políticas educacionais municipais.”

Art. 2º A implementação das ações previstas no inciso XVII do art. 9º observará as competências do Município, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a disponibilidade

orçamentária, sem prejuízo da articulação com programas e ações desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, passando a integrar o Projeto de Lei nº 20/2026.

Câmara Municipal de Amontada, aos 21 de setembro de 2026.



Narcélio dos Anjos Almeida

Vereador autor

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

JUSTIFICATIVA

Ref. a Emenda Aditiva nº 010/2026, ao Projeto de Lei nº 20/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Amontada, e dá outras providências.

Nobres pares,

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 20/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Amontada, mediante a inclusão de mecanismos específicos destinados à prevenção e à redução da distorção idade-série na Rede Municipal de Ensino.

A proposta original já reconhece a importância da melhoria do fluxo escolar, ao estabelecer, entre os objetivos da Política Municipal de Alfabetização, o fomento ao uso de tecnologias educacionais com vistas à melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar. Também prevê o acompanhamento das dificuldades de aprendizagem e a implementação de ações de recomposição das aprendizagens.

A emenda busca, portanto, conferir maior concretude a esses objetivos, estabelecendo mecanismos que permitam à política municipal identificar os estudantes que se encontram em situação de distorção idade-série, acompanhar suas trajetórias escolares e desenvolver estratégias pedagógicas adequadas para a superação da defasagem.

A distorção idade-série constitui fenômeno relacionado a múltiplos fatores, entre os quais dificuldades de aprendizagem, reprovação, abandono e interrupções da trajetória escolar. Por essa razão, seu enfrentamento demanda ações articuladas de diagnóstico, recomposição das aprendizagens, acompanhamento pedagógico, correção de fluxo e prevenção de novos casos.

A proposta também se harmoniza com a própria estrutura do Projeto de Lei, que estabelece como público-alvo os estudantes da Educação Básica que apresentem níveis de alfabetização abaixo do esperado para a etapa de escolarização e prevê ações de recomposição das aprendizagens para aqueles que não tenham consolidado as habilidades esperadas.

A inclusão da matéria no art. 9º mostra-se tecnicamente adequada porque esse dispositivo disciplina justamente os programas e ações destinados à implementação da Política Municipal de Alfabetização. A emenda, assim, não cria órgão, cargo, função ou estrutura administrativa, tampouco estabelece despesa específica, limitando-se a incorporar à política educacional municipal mecanismos de acompanhamento e intervenção pedagógica voltados à regularização do fluxo escolar.

A medida também observa a autonomia administrativa do Poder Executivo, uma vez que não determina modelo único de execução, deixando à Secretaria Municipal da Educação, no âmbito de suas competências e das normas do Sistema Municipal de Ensino, a definição dos procedimentos e instrumentos necessários à implementação das ações.

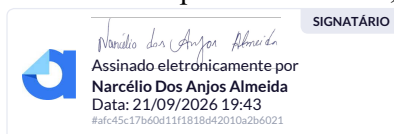
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional admite diferentes formas de organização da educação básica e prevê a possibilidade de reclassificação dos estudantes, observadas as normas curriculares gerais, o que demonstra a existência, no ordenamento educacional, de instrumentos voltados à adequação da trajetória escolar às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Dessa forma, a emenda contribui para que a Política Municipal de Alfabetização não se limite à aquisição inicial da leitura, da escrita e da matemática, mas também atue sobre a

continuidade da trajetória escolar, buscando assegurar que os estudantes avancem em seu percurso educacional com aprendizagem adequada e compatível com a etapa cursada.

Diante do exposto, a presente Emenda Aditiva mostra-se pertinente ao objeto do Projeto de Lei nº 20/2026 e contribui para o fortalecimento da política municipal de alfabetização, especialmente quanto à recomposição das aprendizagens, à melhoria do fluxo escolar e à redução da distorção idade-série.

Câmara Municipal de Amontada, aos 21 de setembro de 2026.



Narcélio dos Anjos Almeida

Vereador autor

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte